

COMUNICADO 001/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO CNPJ: 24.528.218/0001-81 Rua São Sebastião, SN - Centro - CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212 RECOMENDAÇÃO 001/2024 Devido às eleições de 2024, os canais de comunicação e divulgação da Administração Pública deverão passar por ajustes durante o período que se inicia em 5 de julho (três meses antes da eleição) e vai até 6 de outubro, podendo ser estendido até 30 de outubro, em locais em que haja segundo turno. Esses ajustes são necessários para cumprir as exigências da legislação eleitoral. Parte do conteúdo no site e nas redes sociais deverá ser temporariamente suspensa para evitar a publicação ou manutenção de materiais que possam ser caracterizados como publicidade institucional, o que é proibido pela legislação eleitoral. No entanto, informações de relevante interesse público, devem permanecer disponíveis no portal. Deverá haver a suspensão dos conteúdos não permitidos pela legislação eleitoral. As redes sociais oficiais deverão ser desativadas temporariamente e, após as eleições, seus conteúdos serão restabelecidos. Durante esse período, as informações serão publicadas nos perfis provisórios. Essas medidas seguem as orientações e conformidades do entendimento da Justiça Eleitoral de que, durante o período eleitoral, não podem ser mantidos conteúdos caracterizados como publicidade institucional, mesmo que tenham sido publicados antes do início das restrições eleitorais. A lei que define as normas para as eleições aborda, entre outras questões, condutas proibidas para agentes públicos durante os pleitos eleitorais. Uma dessas proibições refere-se à publicidade institucional. De acordo com a lei (artigo 73, inciso VI, alínea b), é proibido ao agente público, nos três meses que antecedem a eleição (exceto para propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado), autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de suas respectivas entidades da administração indireta, salvo em casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral. Portanto, diante do exposto, RECOMENDA-SE que, de forma imediata, seja cumprida as determinações legais aqui explicitadas, fazendo contato com os administradores e gestores dos canais oficiais de comunicação, para que atendam ao fiel cumprimento da Lei Eleitoral. Caiçara do Rio do Vento-RN, 02 de julho de 2024. GLICERIO EDWIGES DA SILVA JUNIOR:01401277470 Glicério Edwiges da Silva Júnior OABRN 11240

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 82725363

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/08/2024. EDIÇÃO 1959. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>